

DIREITOS DOS MIGRANTES

OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL¹

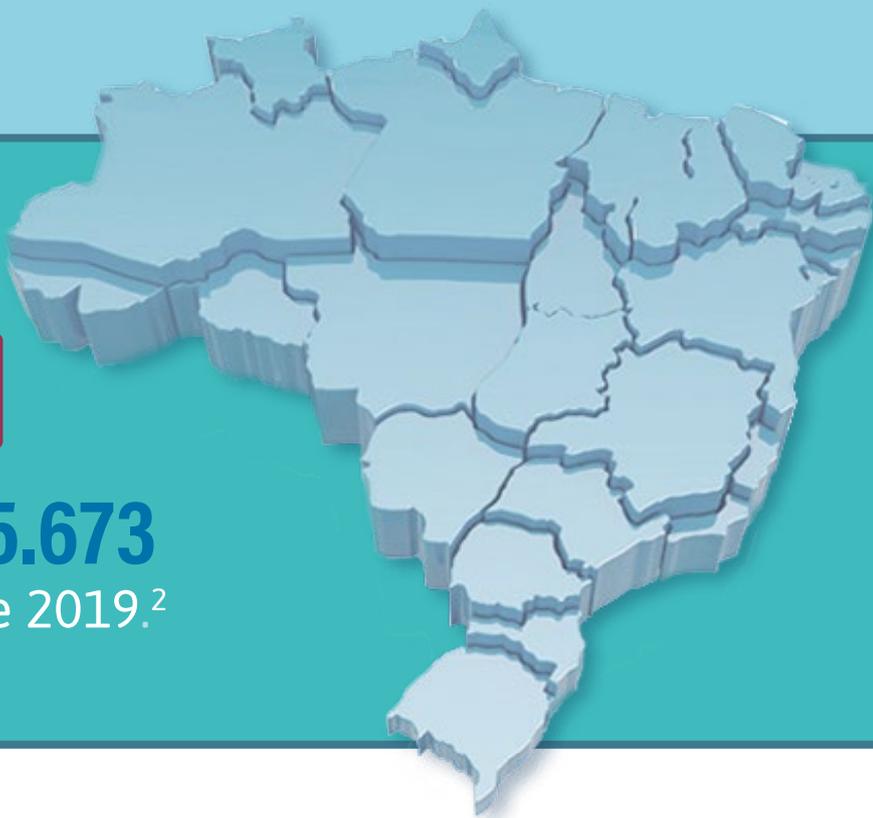
RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS PELO BRASIL

REFERENTES AO TERCEIRO CICLO (2017-2021) DA RPU

| RECOMENDAÇÃO | AVALIAÇÃO |
|--|-----------|
| 9. Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (ICRMW) – Serra Leoa | ✘ |
| 10. Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW) – Chile; Indonésia; Sri Lanka | ✘ |
| 11. Executar o procedimento para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias – Togo | ✘ |
| 12. Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (ICRMW) – Guatemala | ✘ |
| 13. Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias – El Salvador | ✘ |
| 14. Acelerar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias e da Convenção 189 da OIT – Filipinas | ↑ |
| 17. Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho (liberdade sindical) e finalizar os procedimentos internos para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias – Equador | ✘ |
| 128. Implementar efetivamente a lei de combate ao tráfico de pessoas e fornecer recursos e treinamento para representantes de governo – Estados Unidos da América | ↑ |
| 129. Manter seu recorde positivo no combate ao tráfico e à escravidão moderna implementando totalmente as atividades definidas em seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Azerbaijão | ↑ |
| 130. Manter as políticas de combate ao tráfico e promoção de assistência as vítimas – Líbano | ↑ |
| 244. Implementar a recentemente aprovada Lei de Migração e suas perspectivas de direitos humanos acerca da questão migratória – Timor-Leste | ↑ |
| 245. Implementar integralmente a nova Lei de Migração – Grécia | ↑ |
| 246. Expandir serviços de reassentamento para refugiados recém-chegados e assegurar o direito a um padrão de vida digno através do estabelecimento de um Plano Nacional de Integração Local – Canadá | ↑ |

Legenda: Em progresso ↑ Não cumprida ✘

¹ Observatório é um mecanismo do poder público para monitorar a efetividade das recomendações feitas ao Brasil com o objetivo de melhorar a situação dos direitos humanos. É uma parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.



O Brasil recebeu **1.085.673** imigrantes entre 2011 e 2019.²

² CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. (2020). **Imigração e refúgio no Brasil. Relatório anual 2020**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra. p. 9. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 4/11/2021.

Brasil em 2020

Queda de 50% no número de imigrantes registrados em comparação a 2019. Motivo: restrições ao ingresso de estrangeiros no contexto da pandemia de covid-19

2019
181.556 pedidos de residência

2020
92.521 pedidos de residência³



Queda de 65% nas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado⁴

2019
82.552 pedidos de residência

2020
28.899 pedidos de residência

Maior quantidade de solicitações registrada para um único ano, em toda a série histórica, desde a regulamentação do Estatuto do Refúgio pela legislação brasileira

- Provenientes de 113 países, sendo 62% venezuelanos e 23% haitianos
- A maioria de homens (57,3%) e na faixa etária de até 39 anos (84,7%)

O Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, apreciou um total de **63.790 solicitações de reconhecimento** da condição de refugiado

No final de 2020, havia **57.099 refugiados** reconhecidos no Brasil⁵

Mundo em 2020

281 milhões é o número de migrantes internacionais registrados (Relatório Mundial sobre Migração 2022/ONU)⁶

3,6% da população mundial



³ MANTOVANI, Flávia (2021). **Pandemia reduz pela metade registros de imigrantes no Brasil**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/06/pandemia-reduz-pela-metade-registros-de-imigrantes-no-brasil.shtml>. Publicado em: 22/6/2021. Acesso em: 4/11/2021.

⁴ SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; COSTA, L. F. L.; MACEDO, M. **Refúgio em números**, 6ª edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021. p. 10.

⁵ Idem, p. 20.

⁶ Mundo registrou cerca de 281 milhões de migrantes internacionais no ano passado. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>. Acesso em: 7/4/2022.



NORMAS PERTINENTES

LEI DA MIGRAÇÃO Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017

Mudou o paradigma que vigorava no país sob a égide do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980): considerava o imigrante indesejável e uma ameaça à segurança nacional (CAVALCANTI, OLIVEIRA, MACEDO, 2020, p. 10)



Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas também para o emigrante, com medidas para atender o enorme contingente de brasileiros que vivem no exterior



Diretriz da nova lei: o respeito aos direitos humanos dos migrantes. Introduziu mudanças significativas na forma de acolhida dos estrangeiros, repudiando a criminalização da migração, a xenofobia, o preconceito e a discriminação

REFUGIADOS Lei nº 9.474/1997

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951



As pessoas que pleiteiam obter a condição de refugiados no Brasil também são amparadas pela referida Lei de Migração



Criou o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e estabeleceu que os processos de reconhecimento da condição de refugiado "terão caráter urgente"



Ainda não ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990)⁷

É signatário da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1967)

TRÁFICO DE PESSOAS Lei nº 13.344/2016

Dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira



O Brasil adotou uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006)



Está em vigor o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 9.440/2018)

ACOLHIDA HUMANITÁRIA Decreto nº 9.285/2018

Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela



Criada a Operação Acolhida: receptionar, abrigar e interiorizar os imigrantes venezuelanos

ACOLHIDA HUMANITÁRIA Lei nº 13.684/2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária



Instituiu um "Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária"



⁷O Estatuto foi promulgado pelo Decreto nº 50.215/1961 e o Protocolo, pelo Decreto nº 70.946/1972.

CONDIÇÕES DE VIDA DOS IMIGRANTES NO BRASIL



Violações de direitos humanos como violência e ofensas físicas e verbais, racismo, xenofobia, trabalho informal, baixa remuneração, falta de acesso à moradia digna, insegurança alimentar, além de dificuldades para regularizar sua situação no Brasil e para revalidar diplomas obtidos em outros países. Disponível em: <https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/imigrantes-entre-a-vulnerabilidade-e-a-violencia>



Imigrantes negros, de origem africana ou haitiana, em especial, têm sido a parcela que mais sofre com a violência. Mas a xenofobia e as condições precárias de vida atingem pessoas oriundas de diversos países.



Constantes casos de violência e agressão contra venezuelanos, que também enfrentam discriminação e dificuldades de integração. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>



Denúncias recebidas pela CIDH de exploração do trabalho de migrantes e refugiados. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>



O Brasil não está aceitando a documentação de microempreendedor individual (MEI) dos migrantes para fins de regularização. Apenas o trabalho com carteira assinada (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).



A ausência de documentos leva à impossibilidade de assinar contratos formais de moradia, de trabalhar formalmente; cria obstáculos ao ingresso no sistema bancário; e compromete o acesso a benefícios sociais (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).



Questões vinculadas⁸

> Necessidade de aprovação de uma anistia migratória, pois “há um número expressivo de pessoas migrantes que estão no país, que entraram antes de 2017, no tempo anterior à nova lei, e não estão conseguindo se documentar”. Sugere-se a aprovação de projetos de lei, como o PL nº 2.699/2020 e o PL nº 7.876/2017, que tratam do assunto.

> Necessário interceder junto “ao Conselho Federal de Educação, para que revise os processos de atualização e aceitação da diplomação do estrangeiro, a fim de que os migrantes possam ascender a condições mais dignas de vida”.

> Falta de estrutura dos órgãos encarregados desses processos, a ausência de mais clareza nos critérios adotados para a concessão do refúgio, bem como problemas nos processos de reunificação familiar.



RESTRIÇÕES À ENTRADA DE MIGRANTES



Normas editadas pelo Poder Executivo têm recebido críticas de que estariam eventualmente violando direitos reconhecidos pela legislação brasileira e por acordos internacionais dos quais o país é signatário.

Portaria nº 666/2019

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
(Revogada)

Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.



Portaria retomou a visão do estrangeiro como uma ameaça, concepção superada pela nova Lei de Migração.

Portaria nº 770/2019

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)⁹

Substituiu a Portaria nº 666/2019 (MJSP), mas com ementa idêntica.



Prevê a aplicação de medidas graves como prisão, deportação e repatriação com base em avaliações muito subjetivas das autoridades migratórias, constituindo um retrocesso em relação à Lei de Migração.

Portaria nº 658/2021

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)¹⁰

Prevê como punição ao descumprimento de regras de ingresso no país a “inabilitação do pedido de refúgio, uma disposição que fere frontalmente o compromisso internacional assumido pelo Brasil de garantir o acesso ao pedido de refúgio”.



Preconizava a “deportação imediata de forma indiscriminada, inclusive para países que o Brasil reconhece que se encontram numa situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, o que contraria o princípio do direito internacional da não devolução”.



Vedava aos migrantes que tivessem ingressado no país por via terrestre (impedida, exceto para venezuelanos) o direito de solicitar o reconhecimento da condição de refugiados ou uma autorização de residência.

⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021). Notas Taquigráficas da Audiência Pública Extraordinária (semipresencial) da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, realizada em 10 de novembro de 2021.

⁹ Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2022, de autoria do deputado Carlos Veras, que “susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria nº 770, de 11 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318180>. Acesso em: 3/5/2022.

¹⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021), p. 11. Apresentação na audiência pública da CDHM de Marianna Borges, assessora na área de proteção do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH).

TRÁFICO DE PESSOAS

Os grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas são mulheres, crianças ou adolescentes desacompanhados ou separados; e população LGBTQIA+.

Fonte: Relatório Situacional Brasil: tráfico de pessoas em fluxos migratórios, em especial de venezuelanos. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), junho/2021.



A falta de uma ocupação é o principal fator de risco contextual para a vitimização de migrantes e refugiados ao tráfico de pessoas, em especial de venezuelanos.

ADESÃO DO BRASIL ÀS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias

Resolução nº 45/158 da Assembleia Geral da ONU (dezembro/1990)



- Texto da Convenção encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação do Congresso Nacional em 15 de dezembro de 2010
- Câmara dos Deputados, primeira Casa a apreciar acordos internacionais, decidiu que a matéria deveria ser apreciada por 4 comissões de mérito, o que enseja a criação de comissão especial para tratar do tema
- A comissão especial está em fase de criação

Convenção nº 87, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização



Até o momento, o Brasil não assinou a referida Convenção e não submeteu seu texto à apreciação do Congresso Nacional

Convenção nº 189, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre trabalho doméstico



Ratificada pelo Brasil em janeiro de 2018

SAIBA MAIS

Relatório completo – Direito dos Migrantes

- Audiência Pública em 10/11/2021
- Reportagem sobre a audiência
- Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal